



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.^º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.^º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

e

AVOA TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.211.681.0001-98 com sede na Avenida Jacinto Ferreira De Sá, nº 135-A – Vila Christoni – CEP: 19911-720 – Ourinhos/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

AUTO DE VIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.416.038.0001-06 com sede na Avenida Jacinto Ferreira De Sá, nº 115, – Vila Christoni – CEP: 19911-720 – Ourinhos/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

Considerando a existência da válida e eficaz transação individual firmado entre as Partes em julho de 2023 (“transação vigente”), elaborado sob a égide da Portaria PGFN 6.757/2022, documentada no procedimento SEI nº 19805.100001/2023-11;



Considerando que o passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I do termo de transação e que a transação objetiva o equacionamento da totalidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa em aberto existentes na data da assinatura do acordo;

Considerando que a Requerente apresentou requerimento de repactuação nº 20250211461 em 29/05/2025, buscando repactuar o acordo de transação individual em virtude de dificuldades financeiras que vem enfrentado para o adimplemento das parcelas;

Considerando que a Requerente está em recuperação judicial e que é presumidamente irrecuperável, fazendo jus ao desconto de 70% previsto no art. 21, I da Portaria PGFN 2.382/2021,

As Partes firmam *Termo Aditivo*, conforme cláusulas a seguir, mantendo-se, no que não for conflitante, todas as disposições da transação vigente, especialmente no que diz respeito às garantias, condições negociadas e causas de rescisão.

DO OBJETO DA REPACTUAÇÃO

I. As partes repactuam o PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA, descrito no item 2 e seus subitens, passando o item 2 a vigorar com a seguinte redação:

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1.2 Nas modalidades DEMAIS e PREV, desconto de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.2.2 Parcelamento do saldo devido, após o pagamento da entrada, na modalidade DEMAIS em até 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;



2.3.2 Parcelamento do saldo devido, após o pagamento da entrada, na modalidade PREV em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.4.2 Utilização de crédito no valor de R\$ 4.026.484,92 (quatro milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor da conta demais débitos e previdenciária, após a aplicação dos descontos;

II. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

II.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciam da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

III. Em se tratando de contribuinte em recuperação judicial, com fundamento no art. 26 da Portaria PGFN 2.382/2021, a cláusula 7.1.1 passa a ter a seguinte redação:

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas ou a falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

IV. As demais cláusulas, itens e condições da *transação* vigente permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas por todo o seu conteúdo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

- V. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual e de seus aditivos somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2025.

[REDACTED]
LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA

Procurador da Fazenda Nacional

[REDACTED]
ANA CAROLINA BARROS VASQUES

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região

[REDACTED]
AVOA TRANSPORTES LTDA

CNPJ 04.211.681.0001-98

[REDACTED]
AUTO VIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA

CNPJ 53.416.038.0001-06